



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.231/2023/CMMB

Matias Barbosa, 09 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 07 de agosto de 2023, aprovou os Projetos de Lei nº.15/2023 que "Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias. "; nº.16/2023 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de segurança nas escolas da rede municipal, estadual e privada de ensino. " e nº.17/2023 que "Institui o Programa Municipal de Prevenção contra atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas e privadas do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.", os quais encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

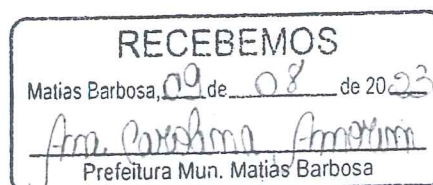
JOAO FELIPE DA
SILVA:09097029694

Digitally signed by JOAO
FELIPE DA SILVA:09097029694
Date: 2023.08.09 14:44:08
+03'00'

João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.15/2023; nº.16/2023 e nº.17/2023

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.17/2023

Institui o Programa Municipal de Prevenção contra atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas e privadas do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído, no âmbito do Município de Matias Barbosa, o Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas públicas e privadas.

§1º - A implementação das diretrizes e ações do programa será executado de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Público Municipal.

§2º - O programa tem como objetivos:

I – prevenir ataques realizados contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais durante o período de funcionamento;

II – promover a capacitação dos professores, a fim de identificar possíveis ameaças e ataques contra as escolas, bem como, realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante um episódio de ataque.

III – treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataques em sua fase inicial.

§3º - Entende-se por ataque violento, aquele que for realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

Art. 2º - São princípios do Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas públicas e privadas do Município de Matias Barbosa:

I – o reconhecimento da escola como ambiente seguro para os estudantes, docentes e servidores;

RECEBEMOS

Matias Barbosa, 09 de 08 de 2023

Ana Carolina Amorim
Prefeitura Mun. Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislavomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

II – a proteção à vida dos estudantes, docentes e servidores;

III – a importância das Forças de Segurança Pública e Privada nas respostas a ataques e ameaças;

Art. 3º - O programa desenvolverá ações e projetos, dentre os quais:

I – capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar;

II – treinamento para agir em caso de ataque, bem como, total colaboração como órgão de Segurança Pública;

III – cartilhas educativas;

IV – palestras com especialistas em segurança escolar;

V – a possibilidade de monitoramento por imagem das escolas pelos órgãos de Segurança Pública através de algum convênio que venha a ser firmado ou instituído, ou por empresas de segurança privada ou próprio;

VI – adoção de canal rápido de comunicação com os órgãos de Segurança Pública;

VII – monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças as escolas públicas, de forma preventiva.

VIII – a presença de psicólogos nas dependências das escolas para cuidar da saúde mental de alunos, professores e servidores.

Art. 4º - Identificada uma possível ameaça, ao envolvido fica garantido o acompanhamento psicológico de profissionais, ficando a critério deste profissional, se estender o atendimento aos familiares.

Art. 5º - Os órgãos de saúde e assistência social poderão ter acesso aos protocolos para estas situações, visando a cooperação entre estes e as Força de Segurança Pública, para impedir ou minimizar eventuais lesões, danos ou mortes.

Art. 6º - Fica a critério do Poder Executivo firmar convênios e parcerias para realização de treinamento e ações preventivas como Forças Armadas, Forças de Segurança Pública, Empresas de Segurança Privada, universidades e empresas especializadas em segurança escolar, bem como, a contratação de porteiro ou vigia.

Art. 7º - Torna-se obrigatória a instalação de detectores de metais em escolas públicas e privadas do Município de Matias Barbosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Parágrafo único - A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 8º - Cada unidade escolar terá, no mínimo, um detector de metal em cada porta/portão de entrada da escola.

Paragrafo único. O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recurso de alerta sobre a presença de metal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 07 de agosto de 2023.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal